



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 34 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI 1078/2020 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO TEMPORÁRIA DE TAXAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em estudo visa conceder isenção temporária nas taxas municipais que se referem em seu artigo primeiro.

Tais medidas são destinadas à contenção da proliferação da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), conforme os protocolos definidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Governo Federal e Governo Estadual.

Sendo assim, tais medidas são indispensáveis, pois tais isenções objetivam minorar os impactos econômicos decorrentes do isolamento social, quarentena e fechamento dos estabelecimentos comerciais.

Importante ressaltar e esclarecer que as isenções compreendem exclusivamente as taxas cujo os fatos geradores ocorrem entre 15 de abril e 30 de setembro de 2020, podendo ter seu término antecipado no caso de cessar o Estado de Emergência antes deste prazo, sem prejuízo dos atos praticados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Ainda, o Projeto de Lei apresenta como deve ser pleiteada a isenção das taxas sendo necessário um requerimento por escrito e dirigido a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser comprovado ou justificado a redução no faturamento.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1078/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1078/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 07 de abril de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator

Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário